



CONGRESSO NACIONAL

MPV 620

00034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/06/2013	Proposição Medida Provisória nº 620, de 2013
--------------------	---

Deputado MENDONÇA FILHO - DEM/PE	Nº do prontuário
-------------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte § 8º ao art. 2º da Medida Provisória nº 620, de 2013:

Art. 2º

“§ 8º Cada beneficiário do programa poderá financiar no máximo 1 (uma) unidade de cada bem de consumo durável descrito na Resolução do Conselho Monetário Nacional de que trata o § 6º.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 620, de 2013, instituiu o Programa Minha Casa Melhor, que oferecerá linha de crédito especial para a compra de móveis e eletrodomésticos para beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida. O limite é de R\$ 5 mil por família, com juros de 5% ao ano e prazo de pagamento de 48 meses.

Os bens financiáveis e seus valores máximos de aquisição serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional. Todavia, não foi fixada nenhuma limitação em relação à quantidade de produtos do mesmo tipo. Sem esta cautela, determinado beneficiário poderá, por exemplo, comprar cinco televisões de R\$ 1.000,00 e, após, repassar alguns dos aparelhos a outrem ou mesmo revender algumas unidades.

Assim, a presente Emenda visa evitar que o Programa Minha Casa Melhor seja objeto de fraudes ou de outras manobras que atentem contra o seu principal objetivo, que é permitir a aquisição dos móveis e eletrodomésticos necessários para o bem estar das famílias.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/06/2013, às 17:54
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129